



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**MPV 899
00206**

Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 899, de 2019, o seguinte artigo:

Art. Z – Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória de parcelamentos de débitos relativos à Dívida Ativa da União que estejam categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação atribuída pela Portaria nº 293/2017 do Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de parcelamento de dívida dos contribuintes com a União são conhecidos como REFIS. São benefícios tributários porque exprimem a renúncia da União sobre débitos fiscais, já que tais programas trazem anistia para crimes tributários, alongamento do prazo de pagamento e redução de juros e multa, que podem chegar a 100% de desconto, como no caso do REFIS da CRISE, instituído em 2009 e reaberto 4 vezes nos anos de 2013 e 2014.

Atualmente, as políticas de parcelamento de débitos não estão ancoradas em dados que possam subsidiar decisões racionais. Apenas em junho de 2017 o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 293/2017, que cria critérios de classificação da Dívida Ativa da União (DAU) – ou rating na linguagem comercial. Sem essas informações, não é possível promover uma gestão eficiente do estoque da dívida ativa. Hoje, os REFIS não fazem essa



CD/19824.34595-02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

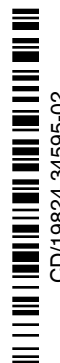
distinção, sendo concedidos irrestritamente.

Os sucessivos REFIS editados pelo governo federal não afetam de forma relevante e positiva a arrecadação tributária, criando uma cultura de não pagamento das obrigações pelos contribuintes, que ficam na expectativa da criação de um novo parcelamento com condições especiais. Com a emenda acima, busca-se limitar a concessão de renúncia de receitas a créditos categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, pois não é razoável que tais benefícios sejam concedidos a contribuintes que possuem capacidade de pagamento.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em outubro de 2019.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ



CD/19824.34595-02